

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 10604/2010****Processo: 506/10.3TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 2681988**Requerente: D. Costa — Peças e Equipamentos Rolantes, S. A.
Insolvente: Garagem Egas Moniz, L.ª, e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Garagem Egas Moniz, L.ª, NIF 500934860, Endereço: Zona Industrial N.º 2, Lotes 37/38/39, 4560-709 Penafiel.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 06-12-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

27-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

303865129

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE**Anúncio n.º 10605/2010****Processo n.º 470/10.9TBPNI — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**Requerente: Sika Portugal — Produtos de Construção e Indústria, S. A.
Devedor: Isol-Pro II Polyspray-Poliuretanos L.ª**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Peniche, 2.º Juízo de Peniche, no dia 11-10-2010, 17 horas e vinte minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Isol-Pro II Polyspray-Poliuretanos L.ª, NIF 506693414, Endereço: Rua Principal, n.º 48-A, Casal Moinho, 2525-351 Atouguia da Baleia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José António Marteleira da Costa, César Luís Patriarca Augusto, Germano David dos Santos Costa Maçarico e Helder José Vitorino Esteves, a quem é fixado domicílio na morada indicada Rua Principal, n.º 48-A, Casal Moinho, 2525-351 Atouguia da Baleia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2, 9.º, 1250-195 Lisboa

Uma vez concluído que o património da insolvente não é presumivelmente suficiente para a própria satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º do CIRE), advertindo-se, para os devidos efeitos legais, que qualquer interessado pode pedir, no prazo de CINCO DIAS, que a sentença seja completada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE (artigo 39.º, n.º 2, alínea a) e b) do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanda Isabel Rodrigues Pina Borge Miguel*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Guilherme*.

303833052

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 10606/2010****Processo n.º 1292/10.2TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rui Paulo da Silva Delgado Espírito Santo

Credor: B.P.N. — Banco Português de Negócios, S. A. e outro

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 21-10-2010, às 12 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rui Paulo da Silva Delgado Espírito Santo, estado civil: Divorciado, nascido em 04-11-1965, freguesia de Paranhos [Porto], NIF 192353136, BI 7027838, Endereço: Rua Henrique Alves Costa, n.º 54 — 3.º Esq. Frente, 4250-268 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões 218- 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;